



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 448/95 de 14 de março de 1.995.

"Dispõe sobre a regularização do ce  
mitério local."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Al  
to Paraíso: Façã saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono'  
a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer  
concessão de lotes mortuários do Cemitério Público Municipal, em ca  
rãter "AO PERPETUM", e pelos prazos respectivos de 10 (dez) e 20  
(vinte) anos.

Art. 2º - Como forma de indenização o município cobrará  
uma taxa de 150 (cento e cinquenta) UFAPs para as concessões "AO PER  
PETUM", 100 (cem) e 120 (cento e vinte) UFAPs para as concessões de  
10 (dez) e 20 (vinte) anos, respectivamente.

Parágrafo único - Ficarão isentos de quaisquer pagamento  
de taxas, pessoas comprovadamente carentes, desde que sepultados no  
setor 100 (cem).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urba  
nos será o órgão gestor do Cemitério local, obrigando-se a manter  
livro de escrituração constando todos os dados referentes ao sepul  
tado.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei não atingirão as famí  
lias de pessoas falecidas e sepultadas anteriormente à aprovação do  
presente diploma legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 1.995.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO  
Gabinete do Prefeito,

Registrado em livro, afixado  
no placard de publicidade.  
Data supra.